

**LEI MUNICIPAL Nº 1.001/2025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COM USO DE FITA COM DESENHOS DE GIRASSÓIS COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Barra do Mendes – Estado da Bahia, a Carteira de Identificação com uso da fita com desenhos de girassóis como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas.

**§ 1º** - Entende-se como carteira de identificação, um instrumento com esclarecimentos úteis, do tipo crachá, que deverá conter as seguintes informações de seu titular: foto, nome completo; data de nascimento; nome do responsável; telefone de contato e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID), devendo ter um cordão de fita ou faixa estreita de tecido na cor verde com estampas de desenhos de girassóis e brasão do município.

**§ 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência oculta aquela que seja portadora de deficiência que não seja imediatamente aparente para as demais pessoas. Tais deficiências podem ser temporais, situacionais ou permanentes. Elas podem ser neurológicas, cognitivas e de neurodesenvolvimento, bem como, físicas, visuais e auditivas, incluindo dificuldades sensoriais e de processamento, abarcando também doenças respiratórias raras e de condições crônicas, as quais, em interação com uma ou mais barreiras, pode interromper participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com a demais.

**Art. 2º** - As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso da Carteira de Identificação com o Cordão de Girassóis, sendo este a representação de cidadania e respeito, garantindo assim o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

**Art. 3º** - Todos os estabelecimentos públicos e privados (escolas, supermercados, bancos, farmácias, restaurantes, lojas em geral e outros), são obrigados a orientar seus funcionários e colaboradores sobre a probabilidade de as pessoas com deficiências ocultas usarem a carteira de identificação, e garantir-lhes o gozo dos direitos assegurados em Lei.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a identificação dos requerentes, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), em cadastro a ser criado ou atualizado caso houver.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A carteirinha será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado do relatório médico, bem como demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

**Art. 5º** - O uso a Carteira de Identificação com o Cordão de Girassóis é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, além disso, o uso não estabelece fator condicionante para gozo de direitos já assegurados às pessoas com deficiência.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal, caso necessário, poderá, no prazo de 90 dias, regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA**, em 16 de outubro de 2025.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
Prefeito



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



### ANEXO 01 – MODELO DA CARTEIRINHA

